

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PROFESSOR JOZIEL)

Estabelece a Política de Proteção dos
Biomass Nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política de Proteção dos Biomass Nacionais e as metas do Brasil para conservação dos ecossistemas naturais e para restauração de ecossistemas alterados.

Art. 2º São objetivos da Política de Proteção dos Biomass Nacionais:

I - a conservação da biodiversidade;

II – a valoração e uso sustentável dos recursos biológicos;

III – o acesso ao patrimônio genético, com repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da sua utilização e dos conhecimentos tradicionais associados a esses recursos;

IV – a manutenção de amostras significativas das áreas naturais remanescentes;

V – a restauração da estrutura e função de ecossistemas degradados;

VI – a segurança hídrica;

VII – a prevenção de catástrofes;

VIII – a preservação da fauna.

Art. 3º São instrumentos da Política de Proteção dos Biomass Nacionais:

I – o zoneamento ambiental;



II - o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – Sinima;

III – o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

IV – o Cadastro Ambiental Rural – CRA;

V – o Programa de Regularização Ambiental – PRA;

VI – o pagamento por serviços ambientais;

VII – a servidão ambiental

VIII – a concessão florestal

XIX– o Programa de Conversão de Multas Ambientais;

XX – a Cota de Reserva Ambiental – CRA.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes metas de cobertura territorial para áreas protegidas no âmbito do SNUC até o ano de 2030:

I – no bioma Amazônia, 35% do bioma, sendo pelo menos 20% do bioma sob a forma de unidades de conservação de proteção integral;

II – no bioma Caatinga, 30% do bioma, sendo pelo menos 15% do bioma sob a forma de unidades de conservação de proteção integral;

III – no bioma Cerrado, 20% do bioma, sendo pelo menos 10% do bioma sob a forma de unidades de conservação de proteção integral;

III – no bioma Mata Atlântica, 20% do bioma, sendo pelo menos 5% do bioma sob a forma de unidades de conservação de proteção integral;

IV – no bioma Pampa, 10% do bioma, sendo pelo menos 5% do bioma sob a forma de unidades de conservação de proteção integral;

V – no bioma Pantanal, 10% do bioma, sendo pelo menos 5% do bioma sob a forma de unidades de conservação de proteção integral;

VI – no bioma Marinho, 30% do bioma, sendo pelo menos 15% do bioma sob a forma de unidades de conservação de proteção integral.



Art. 6º A conservação de ecossistemas naturais remanescentes, fora das unidades de conservação, não poderá ser inferior a 30% em cada um dos biomas terrestres, somando-se as áreas de reserva legal, de preservação permanente, de servidão ambiental e outras áreas não designadas, conforme dispuser o regulamento.

Art. 7º O regulamento desta lei disporá sobre as metas de restauração de ecossistemas, levando em consideração o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg) e os Programas de Regularização Ambiental (PRA) aprovados pela União, pelos estados e pelo Distrito Federal.

Art 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive, já há um ano e meio, uma pandemia que mudou as percepções e os hábitos de grande parte da humanidade, com sérios questionamentos sobre o que sempre se considerou líquido e certo sobre nosso futuro. Para além da pandemia, na construção do mundo que virá, teremos que lidar também com uma crise climática que se avoluma, e cujos reflexos podemos sentir com a atual crise hídrica, que afeta a região mais populosa do país.

A imprevisibilidade das chuvas, o aumento das queimadas, e a perda dos serviços ambientais com o desmatamento ameaçam sobremaneira o abastecimento público, a produção agrícola, a economia e a segurança alimentar nesse nosso país já tão combalido. Todos esses fenômenos estão interligados.

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) coordenam o Projeto Rios voadores, estudando o fenômeno do transporte do vapor de água no Brasil. Coletando amostras de água em dezenas de localidades, e também amostras de vapor de água na atmosfera, o Centro de Energia Nuclear na Agricultura, da



Universidade de São Paulo/Piracicaba, analisou a assinatura isotópica (composição atômica das moléculas de água), e concluiu que:

A floresta amazônica funciona como uma bomba d'água. Ela puxa para dentro do continente a umidade evaporada pelo oceano Atlântico e carregada pelos ventos alíseos. Ao seguir terra adentro, a umidade cai como chuva sobre a floresta. Pela ação da evapotranspiração das árvores sob o sol tropical, a floresta devolve a água da chuva para a atmosfera na forma de vapor de água. Dessa forma, o ar é sempre recarregado com mais umidade, que continua sendo transportada rumo ao oeste para cair novamente como chuva mais adiante.

Propelidos em direção ao oeste, os rios voadores (massas de ar) recarregados de umidade – boa parte dela proveniente da evapotranspiração da floresta – encontram a barreira natural formada pela Cordilheira dos Andes. Eles se precipitam parcialmente nas encostas leste da cadeia de montanhas, formando as cabeceiras dos rios amazônicos. Porém, barrados pelo paredão de 4.000 metros de altura, os rios voadores, ainda transportando vapor de água, fazem a curva e partem em direção ao sul, rumo às regiões do Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil e aos países vizinhos.¹

O maior bioma nacional é fonte da maior parte das chuvas que abastecem o país, garantindo a produção agropecuária no Centro-Oeste, além de parte do Sul e do Sudeste. Vale considerar, nesse momento, que quando falamos em bioma, estamos nos referindo a ele como um todo, ou seja, sua fauna, flora, clima e seus recursos hídricos.

Já se sabe, desde os anos 1970, que a Amazônia produz metade das precipitações que o próprio bioma recebe, reciclando a água que evapora do Atlântico, é absorvida pelas plantas e devolvida ao ar por transpiração, conduzindo-a sucessivamente mais para oeste, até o sopé dos Andes. Posteriormente, o Projeto Rios Voadores demonstrou, como esclarecido acima, que parte dessas chuvas é defletida para o centro da América do Sul, irrigando as regiões mais produtivas do Brasil. Como ressalta o Dr. Eneas Salati, renomado agrônomo e climatologista brasileiro:



¹ <https://riosvoadores.com.br/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213871708900>



*Vale a pena lembrar que uma das **previsões do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC)** é que **parte da Amazônia, com o aquecimento global, vai virar um grande cerrado**. E isso vai afetar todo o regime de águas. Não só pela preservação da biodiversidade daquela região, como também pela importância dela na determinação do clima regional e de outras áreas, é importante que todos se perguntem: **se a floresta for destruída com desmatamentos e com o aquecimento global, o que vai acontecer com o clima do resto do País?**²*

Nas demais regiões do país, que recebem as chuvas diretamente produzidas pela evaporação no oceano, a vegetação não é menos importante para o regime hídrico. São as florestas, cerrados e campos nativos que permitem a infiltração da água no solo e a recarga do lençol freático e dos aquíferos.

É argumento frequente que o Brasil seria o país que mais protege suas florestas (não é, infelizmente). Nosso país, apesar de manter a maior floresta tropical contínua do mundo, está em segundo lugar. Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO³), a Rússia mantém 20% das florestas do globo, seguida pelo Brasil (12%), Canadá (9%), Estados Unidos (8%) e China (5%).

Mas o percentual de vegetação pode ser visto por outro ângulo. O percentual de vegetação ainda mantida dentro de cada país. Nesse caso, o Brasil, segundo os dados mais recentes do Projeto MapBiomas⁴, tem hoje 68,5% das terras cobertas por formações naturais (florestas, savanas, mangues, campos, apicuns, dunas e corpos d'água naturais). Isso nos coloca em posição de destaque e protagonismo no cenário mundial. Mas também merece um alerta, pois, em pouco mais de três décadas, a cobertura vegetal perdeu 12,8% do que havia em 1985.

Essa perda de ecossistemas naturais ocorreu pela ocupação do território em diferentes momentos, e diferentes ritmos em cada região do país. Hoje, a Amazônia ainda tem 85,9% de vegetação natural, mas esse

2 https://www.fbds.org.br/article.php3?id_article=417

3 <http://www.fao.org/forest-resources-assessment/2020/en/>

4 <https://mapbiomas.org/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213871708900>



percentual cai no Pantanal (84,3%), na Caatinga (62,9%), no Pampa (55,5%), no Cerrado (53,9%) e na Mata Atlântica (33,3%). Todos em perda acelerada, apesar dos esforços em estabelecer áreas protegidas por lei, na forma de unidades de conservação, terras indígenas, reserva legal e áreas de preservação permanente.

No oceano a degradação também avança, ameaçando nossa Amazônia Azul de diversas maneiras. Em 2019 vivenciamos o pior derramamento de óleo da história do país, contaminando a costa brasileira do Rio Grande do Norte ao Espírito Santo. Mas antes disso, já sabemos pelo extenso programa de pesquisas coordenado pela Marinha do Brasil, o abuso dos recursos naturais no mar territorial. O Programa de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva – ReviZEE alertou para o comprometimento da maior parte dos estoques pesqueiros por sobreexploração.

A extensão e a velocidade da degradação dos recursos naturais só podem ser contidas com a criação de santuários, como as unidades de conservação regidas pela Lei nº 9.985/2000. Hoje, conforme dados do Ministério do Meio Ambiente⁵, o Brasil tem 18,15% da área continental e 26,38% da área marinha protegidos por unidades de conservação, mas a quase totalidade por unidades de uso sustentável, principalmente APA – áreas de proteção ambiental, que oferecem mínimo grau de proteção. Somente 6,03% da área continental e 3,32% da área marinha encontram-se em unidades de conservação de proteção integral.

Percentual dos biomas protegidos por unidades de conservação de proteção integral (estação ecológica, monumento natural, parque, refúgio de vida silvestre e reserva biológica) e de uso sustentável (floresta, reserva extrativista, reserva de desenvolvimento sustentável, reserva de fauna, área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, reserva particular do patrimônio natural).

	Proteção integral	Uso sustentável	Total
Amazônia	9,79%	17,87%	28,00 %
Caatinga	2,23%	6,44%	8,80%
Cerrado	2,72%	5,50%	8,44%

5 https://antigo.mma.gov.br/images/arguivo/80229/CNUC_FEV20%20-%20C_Bio.pdf

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213871708900>



Mata Atlântica	1,97%	7,22%	9,84%
Pampa	0,54%	2,32%	2,94%
Pantanal	2,92%	1,71%	4,63%
Total da área continental	6,03%	11,81%	18,15 %
Total da área marinha	3,32%	23,06%	26,38 %

Fonte: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs.html>

Observação: o total é inferior à soma das colunas porque há sobreposição entre unidades de conservação.

Com base nos números acima, procurei estipular como metas para ampliação do SNUC percentuais que dobrem as áreas sob proteção integral, mas também aumentem as unidades de conservação de uso sustentável. Além disso, é preciso dinamizar as iniciativas e os instrumentos econômicos de conservação dos ecossistemas remanescentes e restauração dos ambientes degradados, tornando-os novamente produtivos para a economia e para a provisão de serviços ambientais.

Em pleno século XXI, com domínio de técnicas de produção agrícola moderna, graças às décadas de desenvolvimento tecnológico promovido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), continuamos utilizando a terra como se fosse um insumo gratuito. Disponível para ocupação ilegal, degradação, e avanço sobre novas fronteiras agrícolas.

O desmatamento é um dos nossos maiores limitadores para cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e para melhor inserção no cenário econômico mundial. Também é um dos aspectos mais criticados pelo último relatório de avaliação do Brasil, publicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)⁶. Não somente as chances de ingresso na organização, que o Brasil vem pleiteando há anos, como a manutenção dos mercados importadores de produtos brasileiros, principalmente commodities agrícolas, dependem do compromisso nacional efetivo com a mitigação das mudanças climáticas e com a conservação da biodiversidade.

6 <https://www.oecd.org/environment/country-reviews/Brazils-progress-in-implementing-Environmental-Performance-Review-recommendations-and-alignment-with-OECD-environment-acquis.pdf>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213871708900>



A Organização das Nações Unidas (ONU), que administra a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) já discute as metas da Agenda 2030, com intenção de alcançar pelo menos 30% das áreas terrestre e marinha como espaços formalmente protegidos, sendo 10% sob proteção integral⁷. Essa é vista como a única maneira de garantir que os recursos da biodiversidade, e todo seu valor para o desenvolvimento das nações, não seja perdido por extinções em massa, disruptura dos serviços ambientais e um empobrecimento geral da humanidade.

Esta casa tem o dever de se posicionar na vanguarda das iniciativas de proteção e uso sustentável do patrimônio nacional, especialmente dos bens de uso comum do povo, como é o caso da riqueza biológica do país. Somente assim poderá o Brasil ser protagonista das mudanças que as grandes nações e maiores economias do mundo já estão projetando, implementando, e que nos afetarão de uma maneira ou de outra. Ou o Brasil retoma a liderança que sempre exerceu no campo ambiental, ou será levado de roldão pelos demais países.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PROFESSOR JOZIEL



⁷ <https://www.cbd.int/doc/c/efb0/1f84/a892b98d2982a829962b6371/wg2020-02-03-en.pdf>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213871708900>

